



Ofício nº. 005/09 – Contas de Governo

Curitiba, 21 de dezembro de 2009.

Exmo. Governador

Na condição de Relator das Contas do Governador, exercício de 2009, decorrente de sorteio realizado em Sessão Plenária, do dia 15 de janeiro próximo passado, nos moldes do § 3 do Artigo 21 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminho a Vossa Excelência resumo dos principais eventos deliberados pelo Pleno deste Tribunal sobre as contas anuais deste Poder, ao longo dos últimos sete anos, traduzidas em ressalvas, determinações e recomendações, compiladas no Anexo I deste Ofício, esclarecendo-se que a compilação das questões foi feita a partir do exercício de 2002, considerando a atualidade das mesmas.

As análises das Contas da Gestão do Governo Estadual sempre foram pautadas no conjunto das ações governamentais em nível macro. Neste sentido, as decisões tem sido favoráveis ao Governo, sem descurar dos princípios que regem a administração pública, especialmente a eficiência, a eficácia e a efetividade. Mas situações pontuais, reiteradamente apontadas, merecem atenção e medidas corretivas.

A avaliação revela a reiteração de determinadas circunstâncias que ainda se encontram pendentes e requerem medidas saneadoras, ensejando a elaboração de um planejamento traduzido num **Plano de Ação** a ser proposto pelo Governo do Estado que detém condições de avaliar a



oportunidade, a conveniência, a qualidade e prazo de implementação das ações, as quais serão monitoradas por esta Corte de Contas.

Ante ao exposto, solicita-se a V. Excia. **informações** acerca das medidas já adotadas para de sanar as ressalvas e cumprir as determinações exaradas na apreciação das Prestações de Contas do Governo pelo Pleno deste Tribunal, arroladas no Anexo 1 deste Ofício.

Ainda, considerando a natureza das mesmas, compatível com ações de **Estado** e que portanto ultrapassam o limite temporal de um mandato ou de uma gestão, além das informações, solicita-se o encaminhamento a esta Corte de um **Plano de Ação**, em razão da reiteração das fragilidades apontadas até a presente data, contendo: a definição da área; a solução/ação e o responsável pela sua implementação; o prazo para execução, com vistas a dar cumprimento ao contido nos Acórdãos desta Corte e propiciar adequado monitoramento até o advento da apreciação das Contas do Governo do corrente exercício, evento que ocorrerá a partir de maio de 2010.

Em razão disto, fixa-se o prazo de **30 (trinta) dias** para encaminhamento das **informações** e **60 (sessenta) dias** para encaminhamento do **Plano de Ação**.

Além do **monitoramento** das ressalvas, determinações e recomendações a partir das **informações e Plano de Ação** a ser



encaminhados por V. Excia, a fim de dar transparência às ações que pautarão a análise da Prestação de Contas Estadual por este Relator, segue, para conhecimento, o documento Anexo 2 que contempla as abordagens relativas ao exercício de 2009.

Finalmente, informo que os Acórdãos contendo as ressalvas, determinações e recomendações encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal, no caminho: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "entidades estaduais", "contas de governo".

Cordialmente,

**Fernando Augusto Mello Guimarães**

Conselheiro Relator

Excelentíssimo Senhor

**ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

M.D. Governador do Estado do Paraná

Curitiba/Paraná